Folha n.º 23 do proc. 4
n.º 507 de 19 95

25 JUN 1996

26/6/96

Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO À SANÇÃO
25 1996

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 507/95

Altera dispositivos que especifica da Lei nº 11.728, de 22 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Mantidos os demais, os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 11.728, de 22 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

@ 1º - Caberá ao Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos, da Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, promover e, credenciar entidades de classe para ministrarem, sob sua supervisão, o curso de que trata o "caput" deste artigo;

@ 2º - O credenciamento de que trata o parágrafo anterior também poderá ser conferido a entidades de caráter privado, que serão credenciadas pelas entidades de classe sob a supervisão da Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB. "

Art. 2º - Fica introduzido na Lei nº 11.728, de 22 de fevereiro de 1995, um artigo, sob o ordinal 3º, com a seguinte redação:

Folha n.º 24 do proc.
n.º 507 do 1995

Câmara Municipal de São Paulo

"Art. 3º - Para os estabelecimentos de que trata esta lei, no ato da vistoria inicial para obtenção da Caderneta de Controle Sanitário a que se refere o Decreto nº 25.544, de 14 de março de 1988, e para a sua renovação, será exigido do proprietário ou responsável o certificado de conclusão do curso de que cuida o artigo anterior. "

Art. 3º - Os artigos, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.728, de 22 de fevereiro de 1995, ficam renumerados, respectivamente, como 4º, 5º e 6º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de março de 1996.

DALMO PESSOA
Vereador

Folha n.º 25 do proc. n.º 507 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

12 JUN 1996

Deferido 20/6/96 Fm.

Parecer Conjunto das Comissões Reunidas de Constituição e Justiça, Administração Pública, Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento, sobre o Substitutivo ao PL 507/95

O presente projeto de lei, visa alterar a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 2º e acrescentar um novo art. 3º , renumerando-se os demais, da Lei nº 11.728, de 22 de fevereiro de 1995, que obriga os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos de gêneros alimentícios a portar habilitação referente ao conhecimento das Normas Técnicas Especiais para Manipulação de Alimentos.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XIII; 37, §2º , IV, 69, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito, as alterações contidas no presente substitutivo também deixam de propiciar privilégio a um Sindicato em detrimento das demais entidades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios, restabelecendo o tratamento isonômico a todas essas entidades, que passam a ter a possibilidade de ministrar os cursos e de manter sempre, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Abastecimento a realização dos cursos de que cuida a lei a ser modificada, indo ainda, de encontro a solicitação do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo e da Associação dos Industriais de Panificação e Confeitaria de São Paulo.

COPIADO NA SECÇÃO DE

25 JUN 1996

Folha n.º 26 do proc. n.º 507 do 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, nosso parecer.

X Comissão de Constituição e Justiça 5

• DÁRCIO
• TATO
• NOMURA
MENTOR
GILSON
• NODA
• SANCHES
VIVIANI
• NELO

Comissão de Administração Pública X

CHICO
DITO SALIM
• ZANCRA
• DEVANIR
ESTIMA
A. HIAR
• VITAL

X Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho X

ANA MARTINS
• J. EDUARDO
• ADRIANO
• J. HATO
• M. DIAS
TRÍPOLI
• SERGIO

Comissão de Finanças e Orçamento X

ALMIR
EDSON
• GARIB
J'NDIO
• MOURAD
VISCOME
• ZENAS
GUERRA